



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.246 DE 11 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre o horário de trabalho no âmbito do Município de Valença e dá outras providências.

Autoria: Vereador Jorge de Sousa Góes

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A horário de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Valença (lotados em repartições da administração direta, autárquica e fundacional), nos dias de sextas-feiras e vésperas de feriados civis, para atendimento ao público, será das 07:00 (sete horas) até as 13:00h (treze horas) da tarde, salvo se houver legislação especial do órgão público e/ou categoria profissional disciplinando a jornada de trabalho de modo diverso.

§ 1º - A redução no expediente diário a que se refere o "caput" deste artigo não estará afeto para desconto equivalente nos vencimentos dos Servidores.

§ 2º - Não será computada hora extra para efeito de pagamento no caso de jornada ininterrupta.

Art. 2º - Consideram-se feriados somente aqueles declarados oficialmente em Lei Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - São considerados também feriados religiosos os dias de guarda conforme o costume ou tradição local declarados em Lei Municipal, os quais não poderão exceder número superior a 04 (quatro) dias no ano, já incluso neste a Sexta-Feira da Paixão, de acordo com o art. 2º da Lei Federal n.º 9.093/95, de 12 de setembro de 1995.

Art. 3º – Não estão submetidas a esta Lei, as atividades, os órgãos e as unidades administrativas que, pela própria natureza, devam ser mantidas em horário normal de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Os serviços a que se refere o “caput” deste artigo, são os horários regulares dos serviços que atuam em escala de plantão e aqueles diretamente relacionados ao:

- a) Trânsito e transportes urbanos,
- b) Saúde, inclusive os centros médicos odontológicos;
- c) Educação;
- d) Defesa Civil;
- e) Guarda Municipal;
- f) Atendimento à criança e ao adolescente;
- g) Salvamento aquático;
- h) Limpeza urbana; e
- i) Fiscalização de modo geral.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de agosto de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO